

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL Nº3.179/2017, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

***“Institui Turno Único no serviço da
Câmara Municipal de Vereadores de
Nonoai e dá outras providências.”***

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

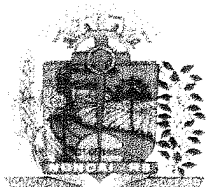
Art. 1º Fica instituído o turno único de 06 (seis) horas contínuas diárias no serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, a ser cumprido no período das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira à sexta-feira.

§ 1º Em dias de realização de sessões ordinárias e extraordinárias o horário de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai dar-se-á das 13h00min às 19h00min.

§ 2º Em dias de realização de sessões solenes, especiais, audiências públicas ou outros eventos realizados nos turnos vespertino ou noturno, o horário de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai dar-se-á em turno único de 06 (seis) horas contínuas, em horário definido em Ordem de Serviço.

Art. 2º O Turno Único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará de 1º de janeiro de 2017 até 31 de janeiro de 2017.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Único. Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os seus respectivos cargos.

Art. 3º Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de necessidade e/ou interesse público, situações de emergência e/ou calamidade pública, pagando-se ou compensando-se, nessas hipóteses, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida nesta Lei, qual seja, 06 (seis) horas contínuas.

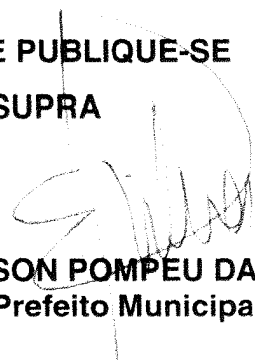
§ 1º Ficam os servidores cientificados de que poderão ser convocados pela Câmara Municipal para o exercício de suas atividades durante 08 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso, sem gerar direito ao pagamento de horas extras ou à compensação de horário.

§ 2º O horário de expediente para a jornada de trabalho descrita no parágrafo anterior será definida através de Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai/RS, 26 de janeiro de 2017.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**


**EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal**